



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

Instrução Normativa 01/2024 PPGCS

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado pela CAPES e PROMOP-UDESC com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo, no uso das suas atribuições constantes no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC (Resoluções 013 e 033/2014 e 037/2019 CONSEPE/UDESC),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente instrução normativa que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES (*Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023*) e PROMOP (ARTIGO 6º - RESOLUÇÃO Nº 61/2023 - CONSUNI) com atividade remunerada ou complementação de bolsa.

Art. 2º As bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES e PROMOP-UDESC poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I- do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; (*Redação dada pela Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023*)
- II- do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais (redação dada pela ARTIGO 6º - RESOLUÇÃO Nº 61/2023 - CONSUNI)
- III- das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º O aluno só poderá solicitar a autorização para exercer atividade remunerada à comissão de bolsase ao colegiado do curso mediante anuência do orientador.

Art 4º A atividade remunerada não poderá ultrapassar o limite máximo de **20 horas semanais**;

Art 5º O pedido de atividade remunerada ou de complementação de bolsa será analisado pela Comissão de Bolsas e pelo colegiado de Curso de Pós-Graduação. O aluno só poderá exercer as atividades simultâneas se for aprovado em ambas as instâncias.

Art. 6º Para solicitação de autorização de atividade remunerada ou complementação de bolsa deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGCS os seguintes documentos:

- I- Ofício de solicitação, contendo carga horária da atividade e justificativa;
- II- Parecer circunstanciado do orientador
- III- Documento comprovando a carga horária da atividade remunerada;

Art. 7º Os critérios de seleção de candidatos a bolsa serão estabelecidos no Edital de bolsas do PPGCS.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGCS.

Lages, 22 de março de 2024.

Prof. Marcelo Alves Moreira

Coordenador do PPGCS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3IT31JW1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ALVES MOREIRA em 16/05/2024 às 16:10:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:31 e válido até 30/03/2118 - 12:41:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTEyNzVfMTEzMDNfMjAyNF8zSVQzMUpXMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011275/2024** e o código **3IT31JW1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.